



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº8500111-30.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação acerca de possíveis demandas predatórias.

Interessado:Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Interessado: Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPED)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 38/2022-CGJUCGJ

Trata-se de Comunicação da egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, a qual encaminha a esta Casa Censora cópia da Decisão/Ofício nº 0614116, proferida nos autos do processo SEI nº 7006696-36.2020.8.08.0000, para fins de investigação de eventual uso predatório da jurisdição diante da repercussão da notícia veiculada nos meios de comunicação, sobre a coexistência de lides semelhantes em desfavor do escritor Sr. João Paulo Cuenca (doc nº 0612440), a fim de tomar as providências adequadas em avaliação individual.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPED) foi lavrada a Informação nº 568/2021:

(...) Consta do parecer às fls. 17/18 que, conforme reportagem anexada ao feito (fls. 05/09), coexistem lides semelhantes espalhadas pelo País em desfavor do jornalista e escritor João Paulo Cuenca, visando indenizações em decorrência de pronunciamento que gerou suposta reação por parte de pessoas alegadamente ligadas à Igreja Universal, com o propósito de obstaculizar e inibir sua livre manifestação. Concluiu a Comissão do NUMOPED do Estado do Espírito Santo, no mesmo parecer às fls.

17/18, após levantamento que localizou 08 (oito) feitos tendo o jornalista e escritor no polo passivo da demanda em unidades judiciais distintas do Estado, não haver liame suficiente à configuração do uso predatório da jurisdição. Considerou-se não serem idênticas as petições iniciais, serem as mesmas assinadas por pessoas distintas e contarem com datas distintas de ajuizamento para opinar pelo arquivamento do expediente. Em despacho às fls. 21 o Corregedor-Geral da Justiça determinou o encaminhamento dos autos ao NUMODEPE para eventuais registros e providências. Em consulta na presente data não foram identificadas ações em trâmite junto ao Sistema SAJPG tendo como polo passivo João Paulo Cuenca, conforme relatório em anexo. Já em consulta ao PJE (Tribunal de Justiça 1º Grau) identificamos 06 (seis) demandas com o parâmetro utilizado, conforme planilha que segue abaixo:

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
3000772-51.2020.8.06.0006		13ª Unidade do Juizado Especial Cível	17/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CLEBER FERREIRA LIMA	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Expedição de Citação.
3001773-10.2020.8.06.0091		Juizado Especial Cível e Criminal de Iguatu	17/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	GERALDO OVAIR DOS SANTOS	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Juntada de certidão
3000871-88.2020.8.06.0016		21ª Unidade do Juizado Especial Cível	16/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WAGNER PANISSET TURQUES	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Juntada de certidão
3000863-14.2020.8.06.0016		21ª Unidade do Juizado Especial Cível	15/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	EVANDRO CHARLES DE FREITAS	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Expedição de Intimação.
3000074-43.2020.8.06.0136	①	1ª Vara da Comarca de Pacajus	08/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VINICIUS SILVERIO CORREIA	João Paulo Vieira Machado de Cuenca	Juntada de resposta
3000626-77.2020.8.06.0113		2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	04/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROLSONVINO PAIXAO DA SILVA	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Audiência Conciliação realizada para 08/06/2021 11:30 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte.

00 00 00 00 00 00 00 00

6 resultados encontrados.

Verificamos que todos os procedimentos contam com autores distintos e autuação no mês de setembro do ano pretérito. Prestadas a informações de estilo, à apreciação por um dos Juízes Corregedores Auxiliares para análise e deliberação ou determinação quanto à necessidade de inclusão em pauta de reunião a ser designada pela Diretora-Geral desta Casa Censora. É o que nos cumpre informar.

Encaminhados os autos ao Dr. Francisco Gladysom Pontes Filho, Juiz Corregedor Auxiliar, foi proferido despacho (fl. 32/33), determinando que o NUMOPEDe efetuasse a consulta no PJE das petições exordiais dos 6

processos acima relatados com o fim de constatar se a demanda é idêntica ou assemelhada.

Sobreveio nova Informação (nº 11/2022 NUMOPED – fls. 35/37):

Em atendimento ao determinado através no Despacho Ofício Nº 6626/2021-CGJUCGJ, às fls. 32/33, realizamos consulta no Processo Judicial Eletrônico-PJE visando à análise das petições exordiais referentes aos 06 (seis) processos relacionados na Informação nº 568/2021 – CGJ/CE. Efetuadas as devidas providências junto ao PJE verificou-se pela análise das petições iniciais que não possuem a mesma formatação, embora informem conteúdo da mesma natureza, mas sem se assemelhar a cópia, conforme resumo listado abaixo:

3000772-51.2020.8.06.0006

Polo ativo: Cleber Ferreira Lima/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 17/09/2020

Órgão Julgador: 13ª Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 20.000,00

3001773-10.2020.8.06.0091

Polo ativo: Geraldo Ovair dos Santos/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 17/09/2020

Órgão Julgador: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu

3000871-88.2020.8.06.0016

Polo ativo: Wagner Panisset Turques/ Ministro religioso

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 16/09/2020

Órgão Julgador: 6º Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 20.900,00

3000863-14.2020.8.06.0016

Polo ativo: Evandro Charles de Freitas/Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 15/09/2020

Órgão Julgador: 21º Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 16.000,00

3000074-43.2020.8.06.0136

Polo ativo: Vinicius Silveiro Correia/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 08/09/2020

Órgão Julgador: 1º Vara da Comarca de Pacajus

Valor Danos Morais: 20.000,00

3000626-77.2020.8.06.0113

Polo ativo: Rolsolvino Paixão da Silva

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 04/09/2020

Órgão Julgador: 2º Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte

Valor Danos Morais: 20.900,00

Ressaltamos, finalmente, que os pontos de coincidência entre as ações são seus ajuizamentos no mês de setembro de 2020, terem sido promovidas por pastores /líderes religiosos, valores da causa aproximados e pedidos de gratuidade da justiça.

Novo parecer foi lançado pelo Dr. Francisco Gladys Pontes Filho (fls. 39/40):

Em que pese a inexistência de petições iniciais com a mesma formatação, considerando os demais pontos de coincidência, julgo prudente que seja dado conhecimento aos juízos supracitados dos dados existentes neste procedimento administrativo. Considero, ademais, necessário o envio das

recomendações já existentes do NUMOPEDe para que os referidos módulos judiciais adotem as providências lá citadas, naquilo que for compatível com as causas. Destarte, sugiro o envio da peça exordial (fls. 2/18), da informação da Coordenadoria de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias (fls. 24/25) e da informação do NUMOPEDe (fls. 35/37) aos juízos citados na Informação nº 11/2022 NUMOPEDe. Por fim, sugiro o envio das recomendações do NUMOPEDe às mesmas unidades judiciais para que, caso entendam necessário, adotem as providências lá citadas, naquilo que for cabível.

Ante o exposto, acolho, na íntegra, o parecer lavrado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, fazendo sua fundamentação parte da presente decisão, oportunidade em que determino o envio da peça exordial (fls. 2/18), da informação da Coordenadoria de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias (fls. 24/25), da informação do NUMOPEDe (fls. 35/37) e das recomendações do NUMOPEDe aos juízos citados na Informação nº 11/2022 NUMOPEDe.

Cópia deste decisório servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212233533

Nome original: SEI_7006696_36.2020.8.08.0000.pdf

Data: 13/01/2021 16:26:34

Remetente:

ELAINE TEIXEIRA DAHER

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE MAGISTRADOS

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos cópia do parecer e da r. Decisão Ofício 0614116, proferidos nos autos do processo SEI nº 7006696-36.2020.8.08.0000, para ciência de seu inteiro teor - NUMOPEDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7006696-36.2020.8.08.0000

REQUERENTE: NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS - NUMOPEDA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0614116/7006696-36.2020.8.08.0000

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos e **determino** o arquivamento do presente feito, todavia, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, consequentemente, otimizar a prestação jurisdicional, **oficie-se** aos magistrados responsáveis pelos feitos sobre a coexistência das lides para que avaliem individualmente as providências que reputem adequadas.

Dê-se ciência aos demais Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil.

Translade-se cópia do parecer exarado e da presente decisão ao expediente nº 7004944-29.2020.8.08.0000, para fins de registro do relatório trimestral a ser executado, correlacionando o presente feito ao referido expediente.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 4 de dezembro de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 12/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614116** e o código CRC **D2AECC7C**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0614116/7006696-36.2020.8.08.0000
CGJES/NBC/7006696-36.2020.8.08.0000

Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo
Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SECAO DE CONTROLE E ANALISE DE DADOS ESTATISTICOS

Processo nº 7006696-36.2020.8.08.0000¹

C E R T I D Ó O

CERTIFICO que, por determinação do Juiz Corregedor Membro do NUMOPED, **Dr. GIL VELLOZO TADDEI**, autuei os presentes autos para fins de investigação de eventual uso predatório da jurisdição, diante da repercussão da notícia veiculada nos meios de comunicação, sobre demandas judiciais idênticas em desfavor do escritor João Paulo Cuenca (doc nº 0612440).

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2020.

Elaine Teixeira Daher

Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE TEIXEIRA DAHER, TECNICO JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 03/12/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0612438** e o código CRC **2B413D04**.

¹Ao responder, favor utilizar o número de referência: 7006696-36.2020.8.08.0000.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Avalanche de processos contra escritor acende debate sobre o papel dos Juizados Especiais

29 de novembro de 2020, 7h54

Por Rafa Santos

O jornalista e escritor João Paulo Cuenca é, certamente, uma das pessoas físicas mais acionadas na Justiça brasileira na história recente. [Decisão](#) desta semana do juiz Ralph Machado Manhães Junior, da comarca de Campos de Goytacazes (RJ), mandou que o *Twitter* remova a conta dele por conta de uma postagem crítica ao governo Jair Bolsonaro e à Igreja Universal.

A frase que provocou a decisão e uma avalanche de processos movidos pelos pastores da igreja foi postada por Cuenca em junho deste ano. Ele citou a famosa frase de Jean Meslier (1664-1729) — erroneamente atribuída a Voltaire —, que disse, no século 18, que "o homem só será livre quando o último rei for enforcado nas tripas do último padre". Cuenca postou no *Twitter* que "o brasileiro só será livre quando o último Bolsonaro for enforcado nas tripas do último pastor da Igreja Universal".

O escritor é representado pelo advogado **Fernando Hideo Lacerda**. O caso chegou até ele por meio de um amigo em comum. "Achei esse caso totalmente atípico. Ele não tinha muitas informações, mas fizemos um levantamento em todos os estados do país e o número de processos já chega a 134", afirma.

Em entrevista à **ConJur**, Hideo explica que todos os processos seguem o mesmo padrão. "Eles entram em juizado especial e colocam o valor da causa de até 20 salários mínimos para



Reprodução

João Paulo Cuenca é alvo de mais de uma centena de processos movidos por pastores da Igreja Universal em todo o país

não precisar de advogado. As petições apresentadas são claramente feitas pelos advogados e assinadas pelos pastores", diz. Para sustentar a hipótese, revela que já identificou ao menos sete modelos de petição e que as petições têm a formatação típica da usada por advogados e citam jurisprudência do tribunal.

Hideo comenta também que em um processo movido em Alagoas que foi rejeitado liminarmente teve um recurso assinado por uma advogada. "E você faz uma pesquisa rápida e descobre que essa profissional atua na maioria das vezes em processos ligados à Universal", explica.

Na maioria dos processos, os pastores alegam que tiveram dano moral e que a frase postada pelo escritor os ofendeu profundamente. "É uma tese jurídica completamente infundada. Eles já fizeram isso em 2007 com a jornalista [Elvira Lobato](#), na *Folha de S.Paulo*", relembra.

Hideo explica que a linha de atuação da defesa do escritor é trabalhar com a tese do assédio processual. Um instituto levantado pelo STJ em 2019. "É basicamente a manipulação do processo como máquina de guerra e não um instrumento de Justiça. Estamos trabalhando para comprovar essa tese e vamos tomar medidas contra todos que colaboraram com esse assédio processual", afirma.

Ao todo, os processos movidos contra o escritor já somam pedidos de indenizações que ultrapassam R\$ 2 milhões. "É importante deixar registrado que o sistema de Justiça não pode deixar que se pratique esse atentado contra o próprio sistema de Justiça. Esses modelos que encontramos mostra que todo o aparato do Judiciário está sendo mobilizado não em busca de justiça, mas para causar dano a alguém. Imagine se todo jornalista que escrever algo que desgrade uma instituição poderosa for alvo desse tipo de assédio. Imagine o dano que isso causaria a liberdade de expressão e de imprensa", argumenta.

A Igreja Universal tem negado sistematicamente que é parte de uma ação orquestrada contra o escritor sob a alegação de que os pastores "têm autonomia para tomar as suas próprias decisões quanto à sua vida privada".

O jurista **Lenio Streck**, colunista da **ConJur**, acredita que o caso afeta diretamente o direito de expressão dos escritores brasileiros. "Em primeiro lugar, o sistema jurídico veda 'guerrilha processual' ou 'foquismo Judiciario'. Há decisão do STF em caso do Paraná envolvendo jornalistas processados por juízes", afirma.

No caso citado por Lenio, juízes do Paraná se articularam para processar *A Gazeta do Povo* e seus jornalistas. O caso ganhou bastante repercussão, pois foi uma ação coordenada dos juízes, depois de o jornal de Curitiba publicar notícias mostrando os vencimentos dos magistrados.

As reportagens foram publicadas em fevereiro de 2016. Todas as petições dos juízes eram idênticas, pedindo direito de resposta e indenizações por danos morais. As demandas eram sempre no teto do limite do juizado especial, de 40 salários mínimos. Os processos foram suspensos por decisão da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal.

Sobre o caso de Cuenca, Lenio cita trecho do posicionamento da União Brasileira dos Escritores:

"Se um dos lados se manifesta livremente apoiando um torturador, como fez o general Hamilton Mourão, vice-presidente da República, não tem sentido punir um escritor que faz uma paráfrase de um texto do século 18, adaptado aos tempos atuais."

"Alguém foi ler o texto parafraseado? Seria bom. Sempre é bom ler e reler textos históricos. Alguém leu o *Extrait des sentiments*? Meslier fez um tratado sobre o ateísmo. Ele que era um padre católico. E denunciou a hipocrisia da igreja na época. A igreja universal não crítica à umbanda? Não chuta santa? Pois. Pau que bate no santo x, bate no presbítero y!", complementa.

Caso Reinaldo Azevedo

Outro processo em que os Juizados Especiais foram o meio encontrado para atacar jornalistas foi movido pelo ex-coordenador da "lava jato" Deltan Dallagnol. O colunista da *Folha de S.Paulo* e âncora da *Band News FM*, Reinaldo Azevedo, foi condenado indenizar o procurador na quantia de R\$ 35 mil. A juíza que assina a decisão é **Sibele Lustosa Coimbra**, mulher de **Daniel Holzman Coimbra**, amigo de Deltan Dallagnol e colega dele na "força tarefa" de Curitiba. Veja a [certidão de casamento](#) de Sibele e Daniel. O jornalista é representado pelo advogado **Alexandre Fidalgo**.

O Juizado Especial também foi o meio encontrado por Deltan para condenar a União por supostas ofensas do ministro Gilmar Mendes.

Qual o papel dos Juizados Especiais?

Criados há 25 anos pela [Lei 9.099/1995](#), para desburocratizar o acesso à Justiça, os Juizados Especiais enfrentam um dilema. Os princípios da simplicidade, informalidade, oralidade,

economia processual e celeridade que envolvem esses órgãos passaram a ser priorizados para resolver problemas cotidianos de qualquer cidadão, de forma rápida, eficiente e gratuita.

Mas a procura excessiva a esse instrumento da Justiça tem prejudicado o seu funcionamento. O caso da avalanche de processos movidos contra Cuenca reacende o debate em torno do desvirtuamento do conceito dos juizados especiais.

Outra figura pública que, de certa maneira contribuiu para reavivar o debate, foi procurador da República **Ailton Benedito**. O representante do MPF acionou judicialmente a agência de checagem de informações *Aos Fatos*. Ele foi classificado pelo corpo editorial do veículo como um dos principais propagadores de informações incorretas a respeito da cloroquina, remédio apontado por membros do alto escalão da República como importante droga no combate a Covid-19, apesar da falta de evidências científicas.

O servidor público também incentivou seus seguidores nas redes sociais a seguirem o mesmo caminho contra veículos de comunicação.

"Segundo garantem a Constituição Federal e as leis brasileiras, nos Juizados Especiais (Lei 9.099), não precisa de advogado. É o que devem fazer todas as vítimas que sofrem violações a seus direitos fundamentais praticadas por autodeclaradas 'agências de checagem de fatos' (sic)", escreveu.

Sobre a estratégia de se utilizar dos juizados especiais no caso de Cuenca, Hideo levanta alguns pontos. "Primeiro temos que pensar no aspecto da competência. Se fosse, por exemplo, pelo código de processo civil eles deveriam entrar no foro do réu. O segundo ponto é que o Juizado Especial permite que uma parte demande a outra sem nenhum custo. Se fosse pela via da Justiça comum a maioria das causas seria julgada improcedente. E isso teria custo", explica.

Para Hideo, o fato de os processos serem movidos nos Juizados Especiais indica, nesse contexto, que as ações são infundadas. "O objetivo é escuso. Visa causar danos pelo processo", argumenta.



Wikipedia

Cuenca parafraseou frase de Jean Meslier (1664-1729) e se tornou alvo de uma avalanche de processos nos JECs

Para Alexandre Fidalgo, advogado especialista em casos envolvendo liberdade de expressão, é absolutamente reprovável o uso dos Juizados Especiais em processos que visam impugnar conteúdo jornalístico. "Ao discutir demandas de liberdade de expressão em JEC, tem-se a possibilidade de, nessa justiça criada para conflitos de baixa complexidade, haver decisão de cunho constitucional, o que impede, ao final, acesso à Corte Especial", explica.

O especialista também aponta que se utilizar dos JEC para atos persecutórios e intimidatórios pode caracterizar abuso de direito e assédio processual. "Exemplo disso, recente, é também uma série de ações ajuizadas contra o historiador Marco Antonio Villa, crítico do governo Bolsonaro. Houve uma mobilização na internet para que fossem ajuizadas ações em todo o Brasil em seu desfavor. Meu escritório está trabalhando no caso e conseguimos sentenças de improcedência em todos os casos até hoje julgados. No dia de ontem [26/11], por coincidência, a juíza Thais Migliorança Munhoz, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, condenou um dos autores em litigância de má-fé", comenta.

Atualmente existem 1.494 juizados especiais autônomos no Brasil, além de 2.700 varas que funcionam com juizado especial adjunto, computados nesse número as varas de juízo único (localidades em que uma vara lida com todas as demandas de determinado segmento da Justiça).

Criados com o intuito de promover um rito processual mais célere e de facilitar o acesso à justiça, hoje a demanda dos juizados já corresponde a 35% da demanda de primeiro grau, de acordo com dados do Relatório Justiça em Números.

Rafa Santos é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 29 de novembro de 2020, 7h54

	Nº DO PROCESSO
1	5000383-94.2020.8.08.0032
2	5000313-16.2020.8.08.0020
3	5000306-46.2020.8.08.0045
4	5000400-79.2020.8.08.0049
5	5002594-60.2020.8.08.0014
6	5001834-63.2020.8.08.0030
7	5000192-50.2020.8.08.0064
<hr/>	
1	0003371-57.2020.8.08.0006
Total:	8 (OITO) PROCESSOS

UNIDADE DE TRAMITAÇÃO

Mimoso do Sul - 1^a Vara

Guaçuí - 1^a Vara

São Gabriel da Palha - 1^a Vara

Venda Nova do Imigrante - Vara Única

Colatina - 3º Juizado Especial Cível

Linhares - 2º Juizado Especial Cível

Ibatiba - Vara Única

Aracruz - 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

DATA DA AUTUAÇÃO
17-Nov-20
13-Nov-20
15/out/20
07/out/20
29-Sep-20
11/set/20
12/ago/20

15-Oct-20

ASSUNTO	P.
Indenização por Dano Moral	
Acidente de trânsito	
Indenização por Dano Moral	
Lei de imprensa	
Indenização por Dano Moral	
Indenização por Dano Moral	
Direito de Imagem	
Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho	E-J

CLASSE
Procedimento do Juizado Especial Cível

Procedimento do Juizado Especial Cível
--

POLO ATIVO

CARLITO PEREIRA DE ARAUJO

LEONARDO MARCELINO DE ALMEIDA

RENILTON DOS SANTOS CUNHA

GILSON LUIZ RIBEIRO

JORGE JESUS DA SILVA

DOUGLAS MARIANO FARIA DE SOUZA

MARCELO DOS SANTOS NEVES

VAGNER DOMINGOS

POLO PASSIVO	Situação
JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Arquivado
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7006696-36.2020.8.08.0000

REQUERENTE: NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS - NUMOPEDA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

PARECER

Trata-se de expediente administrativo instaurado, de ofício por este Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDA, com a finalidade de investigação de eventual uso predatório da jurisdição.

Conforme notícia anexada ao feito (doc. 0612440), o jornalista e escritor João Paulo Cuenca tem sido alvo de inúmeras demandas judiciais, espalhadas por todo o país, visando indenizações em decorrência de pronunciamento que gerou suposta reação por parte de pessoas alegadamente ligadas à Igreja Universal.

Tais ações, conforme reportagem anexada, configurariam - em tese - nítido assédio processual, com a pulverização de demandas por todo o país, com o claro propósito de obstaculizar e inibir a livre manifestação do jornalista.

Dante de tal quadro, com a finalidade de proceder a uma visualização macroscópica do evento narrado no cenário forense no Estado do Espírito Santo, mormente em observância das atribuições especificadas no art. 1º, inc. V, do Provimento nº 2/2020 da CGJES, foi determinada a instauração pelo presente núcleo de investigação com a finalidade de inibir eventual uso predatório da jurisdição.

Fixadas tais premissas, antes de adentrar a questão de fundo, tem-se que o uso predatório da jurisdição pode ser qualificado como o "*abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou impostos à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticado por grande corporação*" (BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. ***in Apontamentos iniciais sobre o uso predatório da jurisdição.*** Direito e Liberdade, v. 18, n. 1, pp. 247-268, jan./abr. 2016).

Nesse sentido, para confirmação das suspeitas, foi determinado levantamento nos sistemas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo de todos os processos em que constasse o jornalista e escritor João Paulo Cuenca no polo passivo da demanda.

Como resultado do levantamento, foi obtida a relação dos processos constantes da planilha anexa (doc. 0612443), totalizando a existência de 8 (oito) feitos afetos ao tema, todos ajuizados em unidade judiciárias distintas neste Estado.

Ocorre que, após a devida apuração, não se depreendeu a existência de liame suficiente a corroborar a identificação de situações que configurem eventual uso predatório da jurisdição.

Explico.

Ao se analisar as petições iniciais, verificou-se que, além de não serem idênticas, as mesmas são assinadas por pessoas distintas, evidenciando uma ausência de elemento probatório mínimo apto a comprovar a existência de uma articulação visando – eventualmente – ações de massa e que retratem o uso predatório da jurisdição, sobretudo se sopesado ainda praticamente não coincidirem as datas de ajuizamento.

Não obstante a ausência de elementos probatórios a evidenciar a possível utilização de demandas predatórias, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, consequentemente, otimizar a prestação jurisdicional, se apresenta salutar que sejam oficiados os magistrados responsáveis pelos feitos sobre a existência de eventual conexão.

Desse modo, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **opinamos** pelo arquivamento do presente expediente.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2020.

Juízes Corregedores membros da Comissão do NUMOPED



Documento assinado eletronicamente por **GIL VELLOZO TADDEI, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 09/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA AMBROSIN DE ARAUJO MAZZEI, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 11/12/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE ONIGKEIT, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 14/12/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 14/12/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALOMAO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON, JUIZ(A) DE DIREITO**, em 15/12/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614011** e o código CRC **CBB00652**.

CGJES/NBC/7006696-36.2020.8.08.0000

Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 – fax: 3207-7190 – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Informação Nº 568/2021 – CGJ/CE
Referência: Processo (CPA) nº 8500111-30.2021.8.06.0026
Assunto: Uso Predatório da Jurisdição - NUMOPEDe

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de comunicação oriunda da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, encaminhando a Decisão/Ofício nº 0614116, proferida nos autos do processo SEI nº 7006696-36.2020.8.08.0000, para ciência do NUMOPEDe sobre possível uso predatório da jurisdição.

Consta do parecer às fls. 17/18 que, conforme reportagem anexada ao feito (fls. 05/09), coexistem lides semelhantes espalhadas pelo País em desfavor do jornalista e escritor João Paulo Cuenca, visando indenizações em decorrência de pronunciamento que gerou suposta reação por parte de pessoas alegadamente ligadas à Igreja Universal, com o propósito de obstaculizar e inibir sua livre manifestação.

Concluiu a Comissão do NUMOPEDe do Estado do Espírito Santo, no mesmo parecer às fls. 17/18, após levantamento que localizou 08 (oito) feitos tendo o jornalista e escritor no polo passivo da demanda em unidades judiciais distintas do Estado, não haver liame suficiente à configuração do uso predatório da jurisdição. Considerou-se não serem idênticas as petições iniciais, serem as mesmas assinadas por pessoas distintas e contarem com datas distintas de ajuizamento para opinar pelo arquivamento do expediente.

Em despacho às fls. 21 o Corregedor-Geral da Justiça determinou o encaminhamento dos autos ao NUMODEPE para eventuais registros e providências.

Em consulta na presente data não foram identificadas ações em trâmite junto ao Sistema SAJPG tendo como polo passivo João Paulo Cuenca, conforme relatório em anexo. Já em consulta ao PJE (Tribunal de Justiça 1º Grau) identificamos 06 (seis) demandas com o parâmetro utilizado, conforme planilha que segue abaixo:

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
3000772-51.2020.8.06.0006		13ª Unidade do Juizado Especial Cível	17/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CLEBER FERREIRA LIMA	JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Expedição de Citação.
3001773-10.2020.8.06.0091		Juizado Especial Cível e Criminal de Iguatu	17/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	GERALDO OVAIR DOS SANTOS	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Juntada de certidão
3000871-88.2020.8.06.0016		21ª Unidade do Juizado Especial Civil	16/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WAGNER PANISSET TURQUES	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Juntada de certidão
3000863-14.2020.8.06.0016		21ª Unidade do Juizado Especial Civil	15/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	EVANDRO CHARLES DE FREITAS	JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Expedição de Intimação.
3000074-43.2020.8.06.0136	ⓘ	1ª Vara da Comarca de Pacajus	08/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VINICIUS SILVERIO CORREIA	João Paulo Vieira Machado de Cuenca	Juntada de resposta
3000626-77.2020.8.06.0113		2ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal de Juazeiro do Norte	04/09/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROLSOLVINO PAIXAO DA SILVA	JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Audiência Conciliação realizada para 08/06/2021 11:30 2ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal de Juazeiro do Norte.

Verificamos que todos os procedimentos contam com autores distintos e autuação no mês de setembro do ano pretérito.

Prestadas a informações de estilo, à apreciação por um dos Juízes Corregedores Auxiliares para análise e deliberação ou determinação quanto à necessidade de inclusão em pauta de reunião a ser designada pela Diretora-Geral desta Casa Censora.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Bruna Valões de Oliveira
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (085) Telefone: 3207-7154 – fax: 3207-7190 – http://www.tjce.jus.br – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br**

Informação Nº 11/2022 NUMOPEDE

Referência: Processo (CPA) nº 8500111-30.2021.8.06.0026

Assunto: Uso Predatório da Jurisdição - NUMOPEDE (PJE)

Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar,

Em atendimento ao determinado através no Despacho Ofício Nº 6626/2021-CGJUCGJ, às fls. 32/33, realizamos consulta no Processo Judicial Eletrônico-PJE visando à análise das petições exordiais referentes aos 06 (seis) processos relacionados na Informação nº 568/2021 – CGJ/CE.

Efetuadas as devidas providências junto ao PJE verificou-se pela análise das petições iniciais que não possuem a mesma formatação, embora informem conteúdo da mesma natureza, mas sem se assemelhar a cópia, conforme resumo listado abaixo:

3000772-51.2020.8.06.0006

Polo ativo: Cleber Ferreira Lima/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 17/09/2020

Órgão Julgador: 13^a Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 20.000,00

3001773-10.2020.8.06.0091

Polo ativo: Geraldo Ovair dos Santos/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 17/09/2020

Órgão Julgador: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu

Valor Danos Morais: 20.000,00

3000871-88.2020.8.06.0016

Polo ativo: Wagner Panisset Turques/ Ministro religioso

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 16/09/2020

Órgão Julgador: 6º Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 20.900,00

3000863-14.2020.8.06.0016

Polo ativo: Evandro Charles de Freitas/Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 15/09/2020

Órgão Julgador: 21º Unidade do Juizado Especial Cível

Valor Danos Morais: 16.000,00

3000074-43.2020.8.06.0136

Polo ativo: Vinicius Silveiro Correia/ Pastor evangélico

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 08/09/2020

Órgão Julgador: 1º Vara da Comarca de Pacajus

Valor Danos Morais: 20.000,00

3000626-77.2020.8.06.0113

Polo ativo: Rolsolvino Paixão da Silva

Polo passivo: João Paulo Vieira Machado de Cuenca

Data de Protocolo: 04/09/2020

Órgão Julgador: 2º Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte

Valor Danos Morais: 20.900,00

Ressaltamos, finalmente, que os pontos de coincidência entre as ações são seus ajuizamentos no mês de setembro de 2020, terem sido promovidas por pastores /líderes religiosos, valores da causa aproximados e pedidos de gratuidade da justiça.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2022.

Bruna Valões de Oliveira
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias